



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134
EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO
Referente a Dispensa de Licitação nº 09/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, inscrita no CNPJ sob o nº 74.031.980/0001-26, com sede na Praça Santo Antônio, nº 04, centro, devidamente representada neste ato pelo Presidente **JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**, portador do CPF nº 066.910.196-60 e RG Nº MG-15.589.493 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: JOÃO PEDRO ALVES FERNANDES, CNPJ: 45.209.481/0001-88, com sede na Rua PIO XII, n 152, Centro, Senador Firmino-MG, representada por JOÃO PEDRO ALVES FERNANDES, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE VIDRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições Lei de Licitações, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 09/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de especializada para aquisição e instalação de vidros na Câmara Municipal de Senador Firmino-MG, conforme descrito abaixo:

PORTA CORRER DUAS FOLHAS			
QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UND	TOTAL
01 un	Fechadura reforçada hela	350,00	350,00
7,23 m ²	Vidro 10mm fumê	488,00	3528,00
2 un	Barra tubo 5x5 reforçado preto	261,50	523,00
1un	Puxador inox 80x100	336,00	336,00
8,23m	Aluminios caixa dupla	100,00	823,00
1 un	Ferragens zamac	208,00	208,00
4 un	Cantilão 6m para tubo reforçado	15,00	60,00
2 un	adesivação	75,00	150,00
	TOTAL =>		5978,00

PORTA ENTRADA PIVOTANTE			
QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UND	TOTAL
01 un	Fechadura eletrônica	617,00	617,00
3,96 m ²	Vidro 10mm fumê	488,00	1933,00
2 un	Ferragens zamac	208,00	416,00
1,5	Tubo reforçado preto	261,50	392,25
1 un	Freio de canto	63,00	63,00

João Pedro Alves Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134
EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM
PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 un	Puxador inox 80x100	336,00	336,00
6 un	Cantilão 6mm para tubo reforçado	15,00	90,00
2 un	adesivação	75,00	150,00
TOTAL =>			3998,00

3.1 A Contratada deverá proceder a entrega e instalação do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, junto à Câmara Municipal de Senador Firmino-MG, livre de frete ou quaisquer outras despesas adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total para a aquisição e instalação dos vidros, incluindo todo o material necessário e serviços, será de R\$ 9.976,00.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Segunda, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.4 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena satisfação das obrigações ora assumidas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA MORA

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do "IGP-M – (FGV)", ou outro valor que o substitua, calculada *pro rata tempore*, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 2%

CLÁUSULA OITAVA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa virá de dotação própria consignada no orçamento vigente, qual seja:
3.3.90.30.00.1.01.02.01.031.0001.2.0006

João Pedro A. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações;

- A- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- B- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza.
- C- Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- D- Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança;
- E- Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- F- Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- G- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- H- Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- I- Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- J- Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- K- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- L- A Contratada submeter-se-á à fiscalização DA CÂMARA, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre o objeto do presente contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- M- É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- N- Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na para a execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada;
- O- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- P- Manter, durante toda a execução do contrato, as descrições e confiabilidade exigidos.
- Q- Entregar e instalar os vidros, conforme disposto na cláusula segunda;

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, através de seu Presidente.
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

João Pedro A. Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, as legais e regulamentares, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei

9.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer formas delimitadas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

João Pedro A. Fernandes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FISCAL DO CONTRATO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo próprio Presidente da Câmara que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino – MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino, 15 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Senador Firmino

Contratante

João Pedro Alves Fernandes.
JOÃO PEDRO ALVES FERNANDES, CNPJ: 45.209.481/0001-88

Contratada

Testemunhas: